



**PROJETO DE LEI Nº 010/2024**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de programas habitacionais e, dá outras providências.

**LEONIR ANTONIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 53, combinado com o artigo 21, ambos da Lei Orgânica Municipal, leva apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do governo federal e/ou estadual, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 01 com área de **341,10m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.410  
Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 01 com área de **260,00m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.611  
Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 01 com área de **260,00m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.612  
Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 01 com área de **260,00m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.613  
Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 01 com área de **260,00m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.614  
Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 01 com área de **260,00m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.615  
Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 01 com área de **260,00m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.616  
Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 01 com área de **367,10m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.617  
Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 01 com área de **336,85m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.618  
Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 01 com área de **239,20m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.619  
Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 01 com área de **239,20m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.620  
Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 01 com área de **239,20m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.621  
Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 01 com área de **239,20m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.622  
Lote Urbano nº 14 da Quadra nº 01 com área de **239,20m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.623  
Lote Urbano nº 15 da Quadra nº 01 com área de **239,20m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.624  
Lote Urbano nº 16 da Quadra nº 01 com área de **239,20m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.625  
Lote Urbano nº 17 da Quadra nº 01 com área de **353,00m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.626  
Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 02 com área de **297,10m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.627  
Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 02 com área de **239,20m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.628  
Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 02 com área de **239,20m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.629  
Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 02 com área de **239,20m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.630  
Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 02 com área de **239,20m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.631  
Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 02 com área de **239,20m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.632  
Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 02 com área de **239,20m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.633



Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 02 com área de **239,20m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.634  
Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 02 com área de **239,20m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.635  
Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 02 com área de **239,20m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.636  
Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 02 com área de **239,20m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.637  
Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 02 com área de **239,20m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.638  
Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 02 com área de **313,95m<sup>2</sup>** - Matrícula 49.639

**Parágrafo Primeiro:** A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – Paraná, conforme descrito:

**Art. 2º** - O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação alcança R\$: **105.547,80** (Cento e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

**Art. 3º** - A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou estadual.

**Art. 4º** - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

**I** – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta Lei;

**II** – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir do registro da doação na matrícula do imóvel.

**Art. 5º** - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

**I** – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

**a)** quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;

**b)** quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.

**II** – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**

CGC: 95.589.230/0001-44 – cruzeiro@win.com.br - Av. 13 de Maio - 906 - Fone: 46 572-1181 - CEP: 85.598-000 – Cruzeiro do Iguaçu/PR

**III – I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;**

**IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias;**

**Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no artigo 1º.**

**Art. 7 - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a selecionar empresa do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Paraná na área descrita no artigo 1º.**

**Art. 8 - Fica o Município de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.**

**Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -  
Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março  
do ano de dois mil e vinte e quatro.**

**LEONIR ANTONIO GELHEN  
PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 010/2024**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de programas habitacionais e, dá outras providências.

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei que ora leva-se apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, versa sob a autorização de doação à COHAPAR dos imóveis previamente destinados a construção de moradias a famílias com renda estabelecidas no âmbito das políticas habitacionais do governo federal e/ou estadual.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores e Vereadora, esse programa será mantido com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento Econômico (BIDE), através de convênio com o Governo Federal e/ou Estadual, a fim de atender a demanda habitacional dos Municípios.

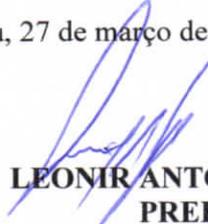
No caso de Cruzeiro do Iguaçu, estamos antecipando essa documentação para que, ao sermos convocados pelo Governo Estadual para assinatura do convênio, estejamos devidamente autorizado para repassar os imóveis à COHAPAR, ficando apenas na apresentação das pessoas a serem beneficiadas com a moradia.

Estamos nos preparando já que existe, também, o período eleitoral, ensejando assim, a necessidade de estar com a documentação em dia, já que os imóveis somente serão repassados após a assinatura do convênio e, conseqüentemente, com a licitação por parte da COHAPAR devidamente realizada, já que a construção das referidas casas, serão realizadas por empresa contratada pela COHAPAR.

Por tais razões espera-se o entendimento dos Vereadores e Vereadora, para fazermos com que, nossa população seja contemplada com esse projeto, já que o assunto casa própria, é o que todos almejam.

Assim, contamos com o apoio unânime dessa Casa de Leis, na aprovação deste Projeto de Lei.

Cruzeiro do Iguaçu, 27 de março de 2024.

  
**LEONIR ANTONIO GELHEN**  
**PREFEITO**